

Publique - se Inclua-se em
pauta por CINCO, sessões
02, abril, 1988
PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. Nº 01
RGL 1752
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
L 1752 de 07/04/88
01

PROJETO DE LEI Nº 166

Dispõe sobre cuidados com Receita Médica.

ENTREGUE À MESA EM:
003768
- 1 ABR 15 06 88

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

decreta:

Artigo 1º - Nos receituários médicos impressos pelas instituições públicas estaduais de saúde, deverá constar tarja em vermelho com a seguinte advertência:

ATENÇÃO: NÃO TROCAR OS MEDICAMENTOS.

Parágrafo Único - Nos primeiros 120 dias, contados do início da vigência da Lei, a tarja poderá ser substituída por carimbo com o mesmo teor.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Não é de hoje que comumente funcionários de farmácia troquem os medicamentos de receituários médicos.

Para evitar esse grave problema, quando leigos podem arriscar a saúde e por que não, até a vida do cidadão, apresento essa propositura de interesse público.

Conclamo, portanto, os nobres pares, a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 03 - 04 - 88

Deputado ISRAEL ZEK CER

PTB

Serviço de Suporte e Contabilidade
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC, 214/1008
Conferente

